



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Presidência

Portaria nº 598/2009 – PTRE/DG/SGP/COPES/SERF.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2009.

*Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, durante o período de recesso previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, que trata do recesso forense no âmbito da Justiça Federal;

Considerando que a Resolução do TSE nº 18.154/1992, aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Lei nº 5.010;

Considerando que a Portaria nº 539/2009 disciplinou o funcionamento da Secretaria Judiciária no período de 24/11/2009 a 25/12/2009, em razão da realização de eleição no município de Nova Olinda – PB, pertencente à 66ª Zona Eleitoral – Piancó – PB;

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba funcionará, excepcionalmente, de 26 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, de 14:00 às 17:00, de segunda a quinta-feira, e de 8:00 às 11:00 horas na sexta-feira, em regime de plantão, com os seguintes quantitativos de plantonistas:

- I – 01 servidor na Seção de Protocolo da Secretaria Judiciária;
- II – 01 servidor na Seção de Autuação e Distribuição da Secretaria

Judiciária;

III – 01 servidor na Seção de Informações Processuais da Secretaria Judiciária;

IV – 01 servidor na Seção de Registros e Publicações da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Nos finais de semana, compreendidos no período de 26 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, e nos dias 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2010, não haverá expediente, ficando fechados os setores supracitados.

Art. 2º. Os servidores escalados para prestar serviço nos dias de recesso não farão jus ao pagamento do serviço extraordinário, sendo as horas trabalhadas convertidas em folgas.

Art. 3º. No período de recesso, de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, em relação aos prazos processuais, aplicar-se-á o disposto na norma processual específica.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DES. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

*Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira*  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba